

AUTORIZAÇÃO N° 11664/2014

I-Relatório

VHS - Visa Handling Services Soe. Unip. Ld 8 com sede em Ava Praia da Vitória 5 - r/c Dto - Lisboa, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de processos relativos à obtenção de vistos para a Federação Russa.

Foram solicitados os esclarecimentos entendidos por necessário, tendo a Requerente procedido, oportunamente, à prestação dos mesmos.

II-Do Pedido

-A Requerente presta serviços de apoio ao processamento de documentação necessária para obtenção de vistos e documentos.

-A Requerente pretende com o presente tratamento proceder à gestão de processos relativos à obtenção de vistos para a Federação Russa.

-Os dados objeto de tratamento são os seguintes: identificação, nacionalidade, data e local de nascimento, número, data de emissão e validade do passaporte, dados relativos ao cartão de cidadão, dados relativos ao NIF, morada, email, local e morada de trabalho, profissão, contacto telefónico.

-Os dados são recolhidos presencialmente junto dos titulares, mediante a assinatura de contrato de prestação de serviços celebrado entre o titular e a Requerente, no qual constam menções expressas relativamente à utilização e

transmissão dos dados pessoais.

-Há comunicação de dados para a Embaixada da Rússia em Portugal.

-Indica-se a existência de fluxos transfronteiriços de dados.

-Não há interconexão de dados.

-Ao titular dos dados é facultado conhecer, corrigir e eliminar os dados que lhe respeitem, junto da Requerente.

-Como medidas de segurança implementadas existem protecção da informação em cofre com código e alarmes e password de acesso à informação.

-Pretende-se que os dados sejam conservados pelo tempo de 5 anos.

III. Apreciação

A Requerente pretende tratar a informação relativa a clientes a quem presta os serviços e apoios, com vista à obtenção de vistos para a Federação Russa.

Os dados recolhidos e tendo em atenção os fins visados, integram-se no conceito de informação relativa à vida privada dos titulares - informação sobre trabalho e profissão associada à circunstância da deslocação para a Federação Russa e motivo da mesma -, pelo que o tratamento notificado está sujeito a autorização da Comissão Nacional de Protecção de Dados (artigo 28º nº 1, alínea a), da Lei nº 67/98, de 26 de outubro - LPDP).

Face ao fim declarado, os dados pessoais recolhidos são pertinentes, necessários e não excessivos em relação à finalidade do tratamento (cfr. alínea c) do nº1 do artigo 5º da LPDP).

A legitimidade para o tratamento de dados ora em causa encontra-se no

fundamento expresso no artigo 7º/nº2, da LPDP- consentimento do titular dos dados.

Este deve respeitar as exigências expressas no artigo 3º alínea h) da LPDP, sendo que o mesmo deve integrar a aceitação da comunicação de dados para a Embaixada da Federação Russa em Portugal.

Quanto à segurança da informação, devem ser adotadas as medidas previstas no artigo 15º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro.

Independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados tratados.

No que tange à comunicação pretendida, assenta a mesma no consentimento do titular, entendendo-se pertinente face ao objetivo norteador do tratamento em análise.

Quanto ao prazo de conservação entende-se que o proposto não assenta em qualquer alicerce sólido.

Com efeito justifica a Requerente tal tempo, como sendo "...o reflexo a experiência obtida (...) em outros países onde tem actividade onde se observa que em média, os clientes que recorrem aos seus serviços (...)vêm pedindo diversos vistos durante esse período de tempo".

De acordo com o plasmado no artigo 5º alínea e) da Lei 67/98, de 26 de outubro, os dados são conservados "...apenas durante o período necessários para a prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior".

Nesta medida crê-se como adequado e razoável, o tempo de seis meses após a obtenção do visto, sem prejuízo de o mesmo se estender, em caso de litígio,

pelo tempo de duração de processo judicial e até ao limite de seis meses após o trânsito em julgado da decisão.

IV. Decisão

Em face do exposto, nos termos dos artigos 7º/nº2, 27º e 28º n.º 1, alínea a) da Lei nº

67/98, de 26 de outubro, a CNPD autoriza o tratamento nos termos supra referidos, consignando, nos termos e para os efeitos do artigo 30.º da Lei nº 67/98, o seguinte:

Responsável: VHS -Visa Handling Services Soe. Unip. Lda ;

Finalidade: Gestão de processos relativos à obtenção de vistos para a Federação Russa;

Categorias de dados pessoais tratados: Identificação, nacionalidade, data e local de nascimento, número , data de emissão e validade do passaporte, dados relativos ao cartão de cidadão, dados relativos ao NIF, morada, email, local e morada de trabalho, profissão, contacto telefónico;

Destinatários dos dados:

Há comunicação de dados para a Embaixada da Federação Russa; Não há interconexão ou fluxos transfronteiriços de dados;

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: mediante pedido formulado junto da Requerente;

Prazo de conservação: Tempo de 6 (seis) meses após a obtenção do visto, sem prejuízo de o mesmo se estender, em caso de litígio, pelo tempo de duração de processo judicial e até ao limite de seis meses após o trânsito em julgado da decisão.

Lisboa, 9 de Dezembro de 2014

Luís Barroso (O Vogal, em substituição da Presidente)